



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



LEI Nº 1.355/2017

(QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 6ª DA LEI MUNICIPAL 1.112/2014, QUE VERSA SOBRE A FISCALIZAÇÃO NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OUROESTE PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 16 de outubro de 2.017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 6º da Lei Municipal nº 1.112/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 6º - O servidor designado para exercer a função de responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Ouroeste terá gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos normais".

Art. 2º - Fica integralmente revogada, e por consequência extinta, a lei municipal nº 1.194/2015, permanecendo validados todos os seus efeitos e atos gerados até a data da publicação desta lei.

Art. 3º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouroeste, 19 de outubro de 2017


LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.


CELSO LUIZ DA COSTA
Secretário Municipal Administrativo